

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00297

PREGÃO ELETRÔNICO n. 31/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 344, de 10 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para **contratação de serviço de manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA GARANTIA

XIX – DO REAJUSTE

XX – DA VISTORIA

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 7.12.2016, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços na sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;



Conselho da Justiça Federal

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos com o inciso I do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.



Conselho da Justiça Federal

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

4 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6 da Lei n. 10.520/2002.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, logo após dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Conselho da Justiça Federal

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram



Conselho da Justiça Federal

no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste



Conselho da Justiça Federal

Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2 - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link* Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;
- e) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada declarando ter a empresa licitante realizado, ou estar realizando, em instalações do mesmo porte, serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, de forma satisfatória. O atestado, acompanhado da respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá estar devidamente registrado e averbado na entidade profissional competente (CREA) do Distrito Federal, nos termos do art. 30, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93, comprovando que o profissional realizou serviços de manutenção preventiva e corretiva



Conselho da Justiça Federal

de sistemas de alarme e incêndio em edificações com, no mínimo, **8.000 metros quadrados** de área construída (parcela de maior relevância);

g) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham, pelo menos, uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada;

h) Prova de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o CREA com jurisdição no Distrito Federal. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das propostas. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Distrito Federal, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

i) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do responsável técnico na entidade;

j) Comprovação de vínculo profissional de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (art. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA;

j.1) A comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração indeterminado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

k) A certidão deve comprovar que o seu responsável técnico tenha executado serviços compatíveis aos que serão executados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal em edificações públicas ou comerciais. A parcela de maior relevância estabelecida neste Termo de Referência corresponde à 31,38% da área construída da edificação;

l) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.1 – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “k” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “l” e “m” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.



Conselho da Justiça Federal

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b” do subitem 1.3 da cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital e em lei, sendo facultado ao CJF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

6 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;



Conselho da Justiça Federal

3.3 – Preço unitário e total (com tributos, frete e descontos inclusos), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução do objeto do presente pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante ou a adjudicatária, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.



Conselho da Justiça Federal

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou recebimento/aceite da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 1.2 desta cláusula ou considerada desistente;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI do edital.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a empresa licitante será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 a 1.6.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Conselho da Justiça Federal ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Conselho da Justiça Federal comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo Conselho da Justiça Federal a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o termo de contrato.



Conselho da Justiça Federal

4.1 - Declaração de possuir escritório, no Distrito Federal, com toda a estrutura necessária, inclusive com estoque de peças para substituição em equipamentos e suporte técnico on-site. Também, deverá ser informado o endereço da empresa com os respectivos números de telefone, fax e cópia do alvará de funcionamento.

4.2 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

XVIII – DA GARANTIA

1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

3. – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

XIX – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGPM – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

XX – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Caso as empresas licitantes optem por não realizar a vistoria, ficam cientes que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.1 – A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 14 às 18 horas, no endereço da sede do CJF, no endereço constante do item 9 da Cláusula XX e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7630; 7632 e 7093.



Conselho da Justiça Federal

1.2– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 01 (um) dia útil antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.





Conselho da Justiça Federal

Brasília-DF, 23 de novembro de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1517592.14165260-7702 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600297Y01

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 31/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.

1.2. As rotinas de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança aos usuários, e proporcionando o correto funcionamento do sistema.

1.3. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as pequenas adaptações que se fizerem necessárias, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de dispositivos de detecção.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato 021/2011, firmado com a empresa Faro Construções e Consultoria LTDA EPP, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, foi encerrado no dia 08/06/2016, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. A contratação almejada, alinhada com o Planejamento Estratégico do CJF, visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física segura ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

2.3. O correto funcionamento do sistema de detecção e alarme de incêndio é de fundamental importância para minimizar os riscos de prejuízos materiais e humanos nas instalações do CJF. Em conjunto com a atuação da brigada de incêndio, esse sistema facilita a identificação precoce de um eventual sinistro, aumentando as possibilidades de tornar mínimas as suas consequências.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

3.2. Comprovação de vínculo profissional de:

3.2.1. 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (arts. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

3.2.2. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

3.2.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando que o profissional realizou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alarme e detecção e incêndio em edificações com, no mínimo, 8.000 metros quadrados de área construída (parcela de maior relevância).



Conselho da Justiça Federal

3.2.4. A certidão deve comprovar que o seu Responsável Técnico tenha executado serviços compatíveis aos que serão executados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal em edificações públicas ou comerciais. A parcela de maior relevância estabelecida neste Termo de Referência corresponde à 31,83% da área construída da edificação.

3.3. Declaração de vistoria emitida pela empresa licitante de que a mesma, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar por meio do Telefone (61) 3022-7000.

3.3.1 Caso as empresas licitantes optem por não realizar a vistoria, ficam cientes de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de eventuais dificuldades ou custos adicionais para a realização dos serviços contratados.

4. DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter, em Brasília, preposto aceito pela Administração do Conselho da Justiça Federal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do CJF, bem como das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4. O Engenheiro Responsável – Coordenador do contrato – poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelos serviços.

5.2. Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal.

5.3. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.4. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados.

5.5. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.7. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.



Conselho da Justiça Federal

- 5.8. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.
- 5.9. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.
- 5.10. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- 5.11. Manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.
- 5.11.1. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nos itens acima.
- 5.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 5.13. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 5.14. Atender imediatamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo. Considera-se serviço de urgência aqueles necessários para garantir e preservar o patrimônio, a vida dos usuários da edificação, bem como o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.
- 5.15. Fornecer, sem ônus adicionais para o CJF, os materiais de consumo, as peças de reposição e as ferramentas necessárias à prestação dos serviços.
- 5.16. Elaborar e repassar à CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição. A CONTRATADA deverá informar o quantitativo mínimo de peças de reposição a serem mantidas em almoxarifado.
- 5.17. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço, assim como seu devido descarte.
- 5.18. Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto as-built das alterações feitas nas instalações do CJF, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG.
- 5.18.1. À CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato com o CJF.
- 5.19. Observar as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras (NR), as exigências do CREA/CONFEA, bem como todos os demais aspectos legais pertinentes aos serviços objeto desta contratação.
- 5.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 5.21. Acatar as exigências do poder público e pagar as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 5.22. Dar ciência à Fiscalização do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.
- 5.23. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou



Conselho da Justiça Federal

adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.24. Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

5.25. Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética da edificação e melhoria de desempenho de seus equipamentos.

5.26. Retirar das dependências do CJF, imediatamente após a solicitação de representante da CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

5.27. Prestar garantia pelos serviços executados por um período de 03 (três) meses, a partir da data de conclusão dos serviços. A garantia englobará as peças fornecidas e instaladas e os serviços relativos às intervenções corretivas. Caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia. O prazo da garantia será contado a partir da finalização do serviço correspondente, mediante fechamento da ordem de serviço, atestado pela Fiscalização.

5.28. Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o reconhecimento da execução dos serviços.

5.29. Facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

5.30. Manter os equipamentos de medição calibrados e o laudo de conformidade dos equipamentos a ser apresentado à fiscalização disponíveis. Os laudos de conformidade poderão ser realizados na edificação pelo engenheiro responsável.

5.30.1 Caso os equipamentos de medição estejam fora dos limites de erro descritos no manual do fabricante, os mesmos deverão ser descartados.

5.31. Manter ficha de cadastro dos equipamentos e instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, serviços realizados, número do equipamento, etc.

5.32. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pequenos remanejamentos e readequação das instalações, bem como a substituição de peças e acessórios.

5.33. Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva das partes/itens elétricas do sistema.

5.34. Outras obrigações constantes no Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CJF

O Conselho da Justiça Federal, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CJF.

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. Promover os pagamentos devidos à Contratada dentro do prazo estipulado em contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Após a assinatura do contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor ou uma comissão composta de servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



Conselho da Justiça Federal

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.5.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.5.4. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

7.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:

8.2. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá encaminhar:

Relatório mensal de serviços;

Relação de materiais aplicados na edificação;

Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Fiscalização;

Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;

8.3. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

9.1. O sistema de alarme e detecção de incêndio instalado no CJF é composto pelos seguintes itens.

PAINÉIS DE SUPERVISÃO	Unidade	Quantidades
Central de supervisão e alarme completa, para 8 módulos - Ezalpha Juno-Net	un	2
Pinel repetidor - Ezalpha Juno-Net	un	5
Painel repetidor - Ezalpha Mini repetidor	un	1



Conselho da Justiça Federal

EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO	Unidade	Quantidades
Detector de fumaça ótico analógico/endereçável, completo com base	un	709
Detector de temperatura no ambiente, analógico/endereçável	un	774
Acionador manual	un	139
Sirene eletrônica	un	134
Avisador manual analógico/endereçável	un	32
Detector de gás	un	1
Módulo de endereçamento de entrada, analógico/endereçável	un	12

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	Unidade	Quantidades
Software de gerenciamento - Odyssey	un	1

10. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ordens de Serviço e Comunicações

10.1. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas e assinadas.

10.2. As Ordens de Serviço poderão ser gerenciadas por meio de programa de computador – software – específico, caso haja interesse e acordo entre as partes.

10.3. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

10.4. Todas as ordens de serviços realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.

10.5. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

10.6. A informatização dos serviços deverá conter todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, incluindo relatórios específicos, planejamento das atividades, ordens de serviços, cadastro de materiais e equipamentos, rotinas de manutenção preventiva, corretiva e demais documentos inerentes à execução dos serviços de manutenção devendo ser impressos em formulários contínuos padronizados.

10.7. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema.

10.8. Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Esses prazos não se aplicam para as demandas emergenciais, assim qualificadas pela fiscalização no momento da comunicação, que deverão ter atendimento imediato.

10.9. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

Mão de Obra e Fornecimento de Peças

10.10. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar na edificação pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.



Conselho da Justiça Federal

10.11. As peças de reposição (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.) eventualmente necessárias para a execução da manutenção serão fornecidas pela contratada sem custo adicional ao contratante.

Manutenção Corretiva

10.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, equipamentos e sistemas, necessárias à operação, manutenções corretivas e preventivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aquelas necessárias à realização de serviços por outras empresas terceirizadas.

10.13. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos objetos desta contratação, com a correção de defeitos.

10.14. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

10.15. Toda a manutenção corretiva ou preventiva deverá ser precedida de relatório de procedimentos, minucioso, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.

10.16. As chamadas de emergência deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA, independente de dia ou horário, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.17. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

Manutenção Preventiva

10.18. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

10.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista neste edital.

10.20. Cabe à CONTRATADA apresentar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados neste edital, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção.

10.21. As rotinas de manutenção apresentadas neste edital são as referências mínimas para os serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA providenciar todas as ações que forem necessárias para manter o perfeito funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para a aprovação da equipe de fiscalização.

10.22. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

Manutenção Preditiva

10.23. A Contratada também terá de executar a manutenção preditiva, que é o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com



Conselho da Justiça Federal

base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

Execução da Manutenção

10.24. A manutenção será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e a relação de equipamentos e instalações apresentadas neste edital.

10.25. Todas as anomalias verificadas durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

10.26. A impossibilidade de desligamento simultâneo da instalação, dado o funcionamento contínuo dos sistemas implicará em reprogramação dos serviços com a FISCALIZAÇÃO.

10.27. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e/ou encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

Relatório Preliminar

10.28. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, contendo, no mínimo:

10.28.1. Avaliação dos componentes do sistema de Alarme e Detecção de Incêndio quanto a funcionamento, operação e integridade;

10.28.2. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

Relatório

10.29. A CONTRATADA deverá fornecer, para controle e análise por parte da Fiscalização, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

10.30. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

10.31. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos serviços de manutenção realizados no período, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, contendo, no mínimo:

10.31.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;

10.31.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo acionamentos indevidos do alarme;

10.31.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

10.31.4. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;

10.31.5. Se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações/adaptações cuja necessidade tenha sido constatada;

10.31.6. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver;

10.31.7. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem.

Orientações Gerais



Conselho da Justiça Federal

10.31.8. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da contratada.

10.31.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

10.31.10. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, assim que verificar que um ou mais funcionários estão trabalhando sem o E.P.I. e E.P.C adequados.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

11.1.1. Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.1.2. Multas: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Tabela 1

GRAU	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição completa dos equipamentos.	2	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa de serviço executado ou de substituição de material.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada.
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para terceiros.	6	Por ocorrência.
8	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização	4	Por item e por ocorrência.



Conselho da Justiça Federal

prévia da FISCALIZAÇÃO.		
-------------------------	--	--

Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência.
10	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência.
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência.
12	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia.
13	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia.
14	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência.
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência.
16	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência.
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.

11.1.3. O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da Contratada.

11.1.4. Caso o valor da Nota Fiscal seja insuficiente para o pagamento da multa, e não sendo o valor necessário a sua total quitação depositado em favor da União, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o montante devido será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.

11.1.5. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de créditos a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.1.6. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

11.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.1.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nas leis.

11.2 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.



Conselho da Justiça Federal

11.4 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. JULGAMENTO

12.1 - A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido as especificações do Termo de Referência e seus Anexos. Será declarada vencedora a que ofertar o menor preço global.

12.2 - A fim de padronizar as propostas e proporcionar uma forma mais eficiente de comparação entre as propostas dos Licitantes, as cotações deverão ser feitas utilizando a planilha de formação de preços abaixo.

Descrição do Serviço:	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de sistema de detecção e alarme de incêndio ins no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, incluindo substituição de peças.		

12.3 - Para a composição do valor da proposta, deverá ser considerado que as peças de reposição (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.), eventualmente necessárias para a execução da manutenção, serão fornecidas pela contratada sem custo adicional ao contratante.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

14.

15. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS

Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados nos equipamentos do sistema de alarme e detecção de incêndio, deverão seguir a frequência mínima apresentada abaixo.

Mensalmente:

1. Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados;
2. Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;
3. Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;
4. Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições;
5. No caso de haver intertravamento do sistema de ar condicionado, ventiladores, "dumpers", Tc, verificar se estes estão funcionando controlados pelos detectores;
6. Verificar se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
7. Inspeccionar e substituir, se necessário, os detectores quando:
 - 7.1. Se repuser em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses;
 - 7.2. Há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;
 - 7.3. Os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;
 - 7.4. Tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios;



Conselho da Justiça Federal

- 7.5. Quando forem submetidos a atmosferas corrosivas.
8. Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;
9. Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente;

Trimestralmente

1. Fazer o previsto mensalmente e mais:
2. Medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do sistema;
3. Medir a resistência de terra do sistema de aterramento;
4. Medir tensões e densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário;
5. Testar a operação dos acionadores manuais;
6. Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada circuito;
7. Verificar se a área coberta por cada detector de fumaça é de 81 m² e dos termovelocimétricos é de 36 m²;
8. Verificar se a máxima queda de tensão nos circuitos de detecção não ultrapassa 2% e se nos circuitos de alarme não ultrapassa 10%;
9. Anotar a mínima redução de tensão elétrica de alimentação (alternada), capaz de acionar os alarmes indicadores;
10. Testar a indicação de circuito aberto e curto circuito (circuito fechado).

Semestralmente:

1. Fazer o previsto trimestralmente e mais:
2. Ensaiar um detector térmico ou termovelocimétrico de cada laço, variando de detector em cada teste, verificando se os de temperatura fixa operam no máximo com 10% acima da temperatura nominal de operação e os termovelocímetros no máximo em 15 segundos, quando atingido o seu gradiente nominal de temperatura, de acordo com os procedimentos definidos pelo fabricante;
3. Ensaiar um detector iônico de fumaça de cada laço ou setor, variando de detector em cada teste, verificando se atuam dentro de no máximo 1 minuto quando sensibilizados;
4. Ensaiar os detectores de chamas de acordo com as instruções do fabricante;
5. Verificar se os detectores estão adequadamente conectados e energizados, segundo as recomendações do fabricante e das normas técnicas;
6. Testar a isolação entre os condutores e a terra nos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares;

Software de Monitoramento ODYSSEY

Mensalmente

- 1) Verificar se interface está instalada e em funcionamento satisfatório;
- 2) Analisar através das telas exibidas pelo software se há alguma geração de alarmes no sistema;
- 3) Através das telas exibidas pelo software, verificar se há o reconhecimento e comunicação com todo o sistema instalado.
- 4) Verificar se há setores silenciados. Caso positivo, restabelecer o funcionamento;
- 5) Testar comandos básicos de automação tais como: silenciar alarme, desativar setor;
- 6) Verificar e atualizar o endereçamento dos dispositivos de detecção.

16. GENERALIDADES



Conselho da Justiça Federal

16.1 - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Edital com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que essas sejam integrantes dos sistemas objetos de manutenção.

16.2 - Os serviços constantes deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

16.3 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.

16.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO.



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 31/2016
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL.....	
CEP:.....CNPJ.....			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM ÚNICO		
Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Anual (B = A x 12)
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistema de detecção e alarme de incêndio instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, incluindo a substituição de peças.		
VALOR TOTAL DO ÍTEM ÚNICO		

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de **8 (oito) horas corridas**, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser encerrados/concluídos em até **48 (quarenta e oito) horas**.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS: (mínimo de 03 (três) meses).

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2016.

Nome legível

Assinatura do responsável



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1517592.14165260-7702 - consulta à autenticidade em siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 31/2016
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO N. ADM-2016/00297

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 2016/297, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do contrato consiste na prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. xx/2016, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – As rotinas de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança aos usuários, e proporcionando o correto funcionamento do sistema.



Conselho da Justiça Federal

1.3 – Ficam incluídas nos serviços de manutenção as pequenas adaptações que se fizerem necessárias, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de dispositivos de detecção.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se:
 - c.1) pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
 - c.2) pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;
 - c.3) pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Cumprir as todas as obrigações constantes do item 5 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 10 do termo de referência Anexo I deste contrato.

4.2 – Os serviços:

- 4.2.1 - serão executados no sistema de alarme e detecção de incêndio instalado na sede do Contratante, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, composto dos equipamentos constantes do subitem 9.1 do Termo de Referência.



Conselho da Justiça Federal

- 4.2.2** - serão solicitados por meio de Ordens de Serviço ou comunicações, por escrito, numeradas e assinadas. Conforme descrito no subitem 10.1 a 10.9 do Termo de Referência.
- 4.2.3** - deverão ser **iniciados** no prazo máximo de **8 (oito) horas corridas**, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser **encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas**. Esses prazos não se aplicam para as demandas emergenciais, assim qualificadas pela fiscalização no momento da comunicação, que deverão ter atendimento imediato.
- 4.2.3.1** - Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.2.4** – deverão ser executados no edifício sede do Contratante, com ferramentas e mão de obra fornecida pela CONTRATADA, para assegurar a prestação satisfatória dos serviços.
- 4.3** - As **peças de reposição** (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.) eventualmente necessárias para a execução da manutenção serão fornecidas pela contratada **sem custo adicional ao contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

- 5.1** - Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.
- 5.1.1.1.** Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 5.1.2** - Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o descrito nos subitens 10.18 a 10.22 e item 15 do Anexo I – Termo de Referência.
- 5.2** - Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 5.2.3** - A manutenção corretiva será realizada conforme descrito nos subitens 10.12 a 10.17.
- 5.3** - As chamadas de emergência deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA, independente de dia ou horário, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4** - A Contratada deverá executar a manutenção preditiva, que é o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.
- 5.5** – As manutenções deverão obedecer o descrito nos subitens 10.24 a 10.27 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

- 6.1** – Após a assinatura deste Contrato à CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório preliminar, em meio físico e digital, contendo, no mínimo:
- 6.1.1** - Avaliação dos componentes do sistema de Alarme e Detecção de Incêndio quanto a funcionamento, operação e integridade;
- 6.1.2** Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.



Conselho da Justiça Federal

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, para controle e análise por parte da Fiscalização, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

6.3 – Os Relatórios deverão obedecer o descrito nos subitens 10.29 a 10.31 do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS

7.1 - Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da contratada.

7.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

7.3 - A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, assim que verificar que um ou mais funcionários estão trabalhando sem o E.P.I. e E.P.C adequados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

8.1 - A CONTRATADA deverá manter, em Brasília, preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.3 - O preposto deverá acatar as orientações do Contratante, bem como cumprir as normas internas do Contratante e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4 - O Engenheiro Responsável – Coordenador do contrato – poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

9.2 – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

10.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

10.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4 - Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;



Conselho da Justiça Federal

10.5 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR

11.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente contrato, é de: R\$ _____ (_____), valor mensal e R\$ _____ (_____), valor anual, do qual serão feitas as retenções legais.

11.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme nota de empenho n. ____, e _____, de __/__/____.

12.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

12.3 – As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – O CONTRATANTE designará servidor ou comissão, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3 – Caberá à FISCALIZAÇÃO:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços;
- d) Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2 - Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.3 - Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá encaminhar:

- a) Relatório mensal de serviços;
- b) Relação dos materiais aplicados na edificação;



Conselho da Justiça Federal

c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas pro representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;

d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

14.4 - Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação pro escrito á CONTRATADA, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente e efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

15.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

15.2 - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

15.3 - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

15.4 - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.5 - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

15.6 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

15.7 - A documentação mencionada no item 15.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.8 - O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.9 - Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.



Conselho da Justiça Federal

15.10 – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

18.2 – ADVERTÊNCIA, poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

18.3 – MULTAS: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Tabela 1

GRAU	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição completa dos equipamentos.	2	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa de serviço executado ou de substituição de material.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada.
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.



Conselho da Justiça Federal

6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para terceiros.	6	Por ocorrência.
8	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência.

Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência.
10	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência.
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência.
12	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia.
13	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia.
14	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência.
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência.
16	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência.
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia.

18.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

18.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

18.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

18.7 – As sanções previstas no item 18.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 18.2, 18.4 a 18.6.

18.8 - O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da Contratada



Conselho da Justiça Federal

18.9 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

18.10 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

18.11 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$......, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

19.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

19.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

19.5. O termo da garantia será restituído à **CONTRATADA**, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

22.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

22.3 – É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

22.4 – A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário pelas mesmas.



Conselho da Justiça Federal

22.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

22.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX



Autenticado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1517592.14165260-7702 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

